



## RESOLUÇÃO CFT Nº 100 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Altera a Resolução nº 086 de 31 de outubro de 2019, e dá outras providências.

**O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** as funções orientadora e disciplinadora previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecer o que foi estabelecido na Resolução nº 086 de 31 de outubro de 2019,

**CONSIDERANDO** o necessário e constante aprimoramento dos atos administrativos do Conselho Federal.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A ementa da Resolução nº 086 de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Estabelece quais profissionais estão habilitados a atuar no âmbito de elaboração e execução de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio perante o Corpo de Bombeiros.”

**Art. 2º.** A Resolução nº 086 de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º.** As atividades de medidas de segurança deverão ser realizadas pelos profissionais habilitados conforme a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, as Resoluções permitidas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais e no que couber na legislação estadual para as seguintes modalidades:

- a) - Técnicos em Edificações;
- b) - Técnicos em Eletromecânica;
- c) - Técnicos em Eletrotécnica;
- d) - Técnicos em Eletrônica;
- e) - Técnicos em Automação Industrial;

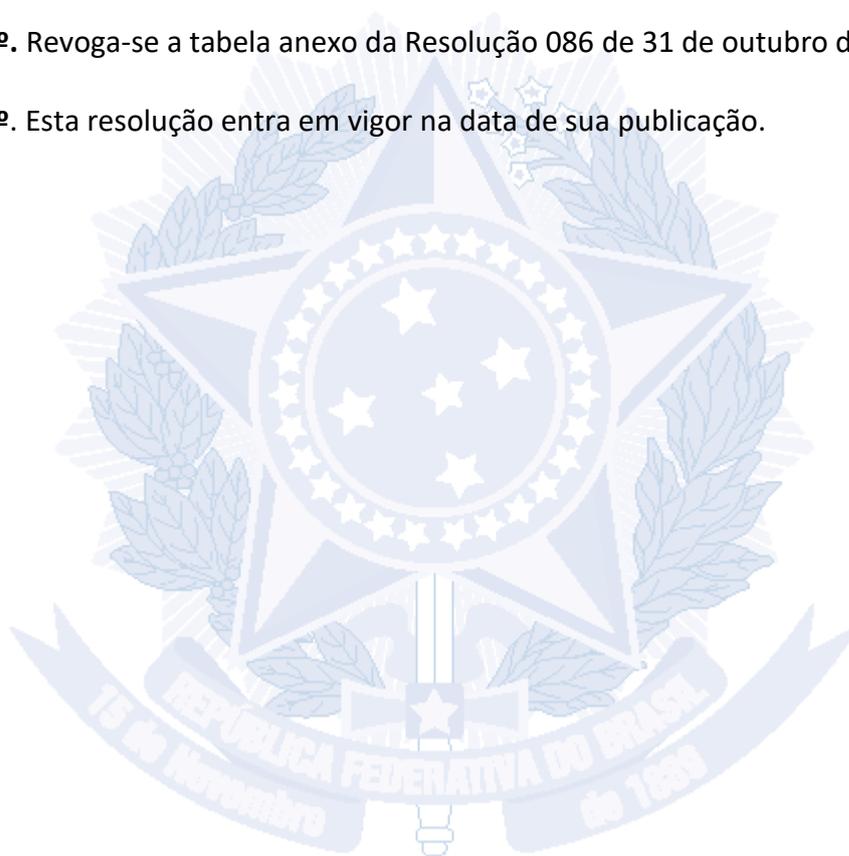


- f) - Técnicos em Mecânica;
- g) - Técnicos em Construção Civil;
- h) - Técnicos em Química;
- i) - Técnicos em Telecomunicações;
- j) - Técnicos em Eletroeletrônica.

**Parágrafo único.** Nenhum profissional poderá elaborar projeto ou executar serviços relativos à Prevenção e Combate a Incêndio, que não esteja coberto pelas suas atribuições profissionais.”

**Art. 3º.** Revoga-se a tabela anexo da Resolução 086 de 31 de outubro de 2019.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Téc. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA**  
**Presidente**



## RESOLUÇÃO Nº 086, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

~~Aprova o quadro de atribuições profissionais para os Técnicos Industriais em Edificações, Eletromecânica, Eletrotécnica, Eletrônica, Automação Industrial, Mecânica, Construção Civil, Química, Telecomunicações, Eletroeletrônica, no âmbito de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio perante o Corpo de Bombeiros. (alterada pela Resolução 100/2020)~~

Estabelece quais profissionais estão habilitados a atuar no âmbito de elaboração e execução de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio perante o Corpo de Bombeiros. (redação dada pela Resolução 100/2020)

**O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno;

Considerando as funções orientadora e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639;

Considerando as competências dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei 13.639 de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *“O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”*;



Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de esclarecimentos, no que tange às atribuições dos Técnicos das modalidades de Edificações, Eletromecânica, Eletrotécnica, Eletrônica, Automação Industrial, Mecânica, Construção Civil, Química, Telecomunicações, Eletroeletrônica, para atividades específicas de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, para os analistas de Corporações de Corpo de Bombeiros;

Considerando as atribuições dos Técnicos Industriais definidas na Lei nº 5.524/68, regulamentada pelo Decreto nº 90.922/85, em seus Artigos 3º, 4º e 5º.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir os profissionais Técnicos Industriais que estão habilitados a elaborar e executar projeto de prevenção e combate a incêndio, compatível com sua formação.

~~**Art. 2º** O Quadro de Atribuições anexo desta Resolução, define as atividades, competências e atribuições para cada uma das modalidades elencadas, referente a projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico. (alterado pela Resolução 100/2020)~~

**Art. 2º.** As atividades de medidas de segurança deverão ser realizadas pelos profissionais habilitados conforme a Lei 5.524/68, o Decreto 90.922/85, Decreto 4.560/02 as Resoluções permitidas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais e no que couber na legislação estadual para as seguintes modalidades:

- a) - Técnicos em Edificações;
- b) - Técnicos em Eletromecânica;
- c) - Técnicos em Eletrotécnica;
- d) - Técnicos em Eletrônica;
- e) - Técnicos em Automação Industrial;
- f) - Técnicos em Mecânica;
- g) - Técnicos em Construção Civil;
- h) - Técnicos em Química;
- i) - Técnicos em Telecomunicações;
- j) - Técnicos em Eletroeletrônica.

**Parágrafo único** – Nenhum profissional poderá elaborar projeto ou executar serviços relativos à Prevenção e Combate a Incêndio, que não esteja coberto pelas suas atribuições profissionais. (redação dada pela Resolução 100/2020)



**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wilson Wanderlei Vieira'.

**Téc. em Edificações Wilson Wanderlei Vieira**  
**Presidente**

